



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 652/2022, de 24.01.2022

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores Municipais, do Magistério Público Municipal, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e outras providências"

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, como revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do INPC apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 em 10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento).

§ 1º. O percentual concedido como revisão geral anual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos, pensões e ainda aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo que são pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado a todos os servidores públicos municipais e ocupantes de funções públicas, inclusive aos profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, observado quanto a estes o disposto nos artigos 2.º e 3.º.

Art. 2.º- Em obediência ao disposto na Lei federal no 11.738/2008, caso haja, no exercício de 2022, através de norma federal, a fixação de novo piso salarial nacional para os profissionais do magistério, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicá-lo automaticamente ao vencimento-base dos servidores municipais a ele sujeitos, caso o piso nacional seja superior ao vencimento reajustado na forma do artigo 1.º.

Art. 3.º- Em obediência ao disposto no art. 9.º-A da Lei federal no 11.350/2006, caso haja, no exercício de 2022, através de norma federal, a fixação de novo piso salarial nacional para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicá-lo automaticamente ao vencimento-base dos servidores municipais a ele sujeitos, caso o piso nacional seja superior ao vencimento reajustado na forma do artigo 1.º.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 24 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 24 / 01 / 2022

Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 24 / 01 / 22

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15